

## Resumo Executivo - [PLS nº 234 de 2016](#)

**Autor:** Comissão de Direitos Humanos e  
Legislação Participativa

**Apresentação:** 07/06/2016

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da comprovação da procedência legal da madeira nativa utilizada nas obras, serviços e aquisições da Administração Pública.

**Orientação da FPA:** Contrária ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
<b>CMA - Comissão de Meio Ambiente</b>	A Comissão de Meio Ambiente aprovou o relatório apresentado pelo senador Otto Alencar que passou a constituir parecer favorável da CMA ao Projeto de Lei do Senado nº 234 de 2016, com acolhimento da Emenda nº 1-CMA, na forma da Emenda nº 2-CMA (Substitutivo).	-
<b>CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania</b>	Relatório do Senador Randolfe Rodrigues, com voto favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta. <a href="#">Relatório Legislativo</a>	-

### Principais pontos

- Dispõe sobre a obrigatoriedade da comprovação da procedência legal de produto ou subproduto de madeira nativa utilizados nas obras, serviços e aquisições da Administração Pública, na forma estabelecida em Edital.

### Justificativa

- A Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e revoga o Código Florestal, a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e as normas que o alteravam.
  - Estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais, o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.
- Neste contexto, **toda a exploração florestal já possui licenciamento ambiental**, por força da própria legislação ambiental federal e os planos de manejo florestal já são objeto de licenciamento ambiental e aprovação da exploração da madeira existente no imóvel.
- A justificativa do PL confunde o **licenciamento ambiental** com **certificação florestal**.

- Primeiro, o **licenciamento ambiental** é decorrente do poder de polícia do Estado, onde é previamente autorizado o manejo florestal que é totalmente georreferenciado, inclusive localizando todas as árvores que serão objeto da exploração, previamente medida e identificada.
- Segundo, o **processo de certificação** se dá de forma **voluntária** fazendo com que o produto final seja diferenciado, atingindo um público mais exigente.
  - A procura por madeira certificada é grande e aumenta a acessibilidade ao **mercado internacional**, especialmente europeu;
- Ademais, dizer que a extração legal de madeira não é sustentável e que implica na completa destruição da floresta é um desrespeito a este setor fundamental para a economia brasileira.
  - As árvores plantadas são responsáveis por 91% de toda a madeira produzida para fins industriais no País – **os demais 9%** vêm de florestas naturais **legalmente** manejadas.
  - De forma geral as Unidades de Manejo Florestal, tecnicamente manejadas, vem adotando ações a partir da investigação ecológica e silvicultural como a extração de baixo impacto, parcelas permanentes, modelo de crescimento, ciclo de corte com base no crescimento diamétrico e corte de cipós.
  - Assim o plano de manejo florestal transforma-se gradualmente numa ferramenta de manejo em substituição a um simples requisito oficial.
- Desta forma, intervir, via legislação, em **sistemas de certificação**, que são instrumentos  **eminentemente privados** é impróprio e ineficaz, considerando-se o fato de que o mercado de certificação possui seu público alvo no exterior, e tem suas normas reguladas por conselhos científicos e não por instrumentos legislativos ordinários.
  - A certificação ambiental é um instrumento privado de proteção ambiental que **complementa** os mecanismos legais estabelecidos pelo Poder Público.
  - Exigir a **certificação ambiental** significa na prática **desacreditar** todos os mecanismos estaduais e federais da legislação brasileira, a qual diga-se de passagem é a mais rígida do mundo.
  - Exigir a **certificação ambiental** para toda a exploração florestal significa **discriminar** o uso de madeira obtida em planos de supressão de vegetação legalizados, desperdício de madeira e desincentivo a reposição florestal.
  - A implementação dessa proposta irá **exterminar pequenas e medias indústrias madeireiras**, face aos altíssimos custos de transação da atividade de certificação ambiental, lastreada em auditorias privadas, como se não houvessem mecanismos de controle eficazes e georreferenciados, instituídos pelos próprios governos federal e estaduais, reconhecidos internacionalmente.
- Por tudo acima exposto, o projeto contém falhas graves, não devendo prosperar.

Fontes:

[Certificação da madeira, para quê ela serve? \(Ib Florestas\)](#)

[Florestas do Brasil em resumo \(Serviço Florestal Brasileiro\)](#)

[Árvores Plantadas \(Indústria Brasileira de Árvores\)](#)

[Manejo de Florestas Naturais \(CI Florestas\)](#)